Ofício n.º 221

Lapa, 22 de Maio de 2007.

Senhor Presidente:

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação, Projeto de Lei n.º 43/07, que reajusta os proventos dos servidores públicos inativos e dos pensionistas.

Sem outro motivo, subscrevo-me

Cordialmente

Miguel Batista
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Protocolo nº: 478 / 2007
Data: 25/5/2007 - 16:15

Responsável: CTC

Exmo. Sr.
JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
DD Presidente da Câmara Municipal
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
02

PROJETO DE LEI Nº 43, DE 22 DE MAIO DE 2007.

Súmula: Reajusta os proventos dos servidores públicos inativos e dos pensionistas.

O Prefeito Municipal de Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Concede reposição de 8,57%, a partir de 01/05/07, aos servidores públicos inativos e aos pensionistas do Município, incidente sobre os proventos do mês de Mar/07, com efeitos financeiros retroativos a 01/04/07, referente ao reajuste do salário mínimo.

Parágrafo único: O percentual mencionado no *caput* não se aplica aos inativos e pensionistas que percebiam salário mínimo e que já tiveram seus proventos corrigidos no mês de Abril/07, com base na Lei 2033, de 03 de Maio de 2007, permanecendo os mesmos em R$ 380,00 (trezentos e oitenta reais).

Art. 2º – As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias a seguir:

3.3.90.01.00.00.00.00 – Aposentadorias e Reformas;
3.3.90.03.00.00.00.00 – Pensões;
3.3.90.09.00.00.00.00 – Salário – Família.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contidas no § 1º do artigo 1º da Lei 2033, de 03 de Maio de 2007, no que diz respeito aos inativos e pensionistas do Município.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, 22 de Maio de 2007.

Miguel Batista
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. 02

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 43, DE 22 DE MAIO DE 2007

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Apresento a consideração dessa Colenda Casa de Leis, Projeto reajustando os proventos dos servidores inativos e dos pensionistas do Município em 8.57%, com base no reajuste do salário mínimo.

O presente Projeto de Lei tem o objetivo de promover a reposição dos proventos de aposentadoria e as pensões, tendo em vista o reajuste do salário mínimo e a recomposição do poder de compra daqueles que dedicaram boa parte de sua vida prestando serviços ao Município.

Certo de contar com a colaboração dos nobres Edis, integrantes dessa Casa Legislativa, pede-se e espera-se aprovação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, 22 de Maio de 2007.

Miguel Batista
Prefeito Municipal

Parecer nº 60/2007 **Lapa/PR, 28 de maio de 2007.**

Ref.: Anteprojeto de Lei nº 43/2007.

Busca-se através do anteprojeto de Lei nº 43/2007, de autoria do Poder Executivo Municipal, a reposição salarial dos servidores públicos inativos e pensionistas da Lapa/PR, que percebem além do salário-mínimo nacional, em percentual equivalente ao aumento deste.

Inicialmente, é oportuno salientar o que determina o art. 95 da Lei Orgânica Municipal:

> "***Art. 95*** - Todos os direitos e garantias previstos pelo artigo 39, parágrafo segundo, da Constituição Federal, serão assegurados pelo Município aos seus servidores públicos."

Entre os direitos previstos no art. 39 da Constituição Federal de 1988, está a irredutibilidade do salário, conforme determina o art. 37, VI, do mesmo diploma. Por óbvio que a não reposição de perdas inflacionárias nos salários dos servidores constitui em redução da capacidade aquisitiva para estes.

Por outro lado, é fato notório que o aumento do salário-mínimo nacional não corresponde à mera reposição inflacionária, ainda mais no atual Governo Federal que, de maneira política, aumenta além dos índices de inflação. Ocorre que pelos princípios constitucionais nenhum trabalhador pode ganhar menos que um salário-mínimo, o que obrigou o Município da Lapa/PR a reajustar os salários dos servidores que estavam aquém do piso nacional.

Noutro diapasão, o art. 94, parágrafo único, VI, da Lei Orgânica do Município da Lapa/PR, determina que os servidores deverão ter tratamento uniforme no que tange à concessão de índices de reajuste, o quê, por decorrência, obriga o Poder Executivo a conceder a reposição de maneira isonômica, conforme sugere o presente anteprojeto, o quê leva a concluir pela legalidade da proposta.

Alameda David Carneiro, s/nº - Caixa postal 04 - Fone: (41) 3622-2536 - Fax: (41) 3622-1331
www.camaralapa.pr.gov.br - CEP nº 83.750-000 - Lapa/PR

Da mesma forma, tem-se que o anteprojeto em comento também atende ao disposto no art. 51, II, da Lei Orgânica Municipal, devendo, todavia, a Comissão de Economia, Finanças e Orçamento proceder a verificação no que concerne às diretrizes da Lei de Responsabilidade Fiscal especificamente em relação ao aumento da despesa pública, haja vista o disposto no art. 19, III, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Finalmente, é oportuno ressaltar a jurisprudência do E. Tribunal de Contas do Estado do Paraná em situação análoga:

"Relator: Conselheiro Cândido Martins de Oliveira

Protocolo: 26060/93-TC.

Origem: Município de Piraquara

Interessado: Prefeito Municipal

Sessão: 30/09/93

Decisão: Resolução 30283/93-TC. (Unânime)

Presidente: Conselheiro Rafael Iatauro

Ementa:

Consulta.

1. Por força do dispositivo constitucional, encerrado pelo artigo 39, § 2º da Carta Magna, observa-se que o servidor público não poderá perceber valor inferior ao salário mínimo fixado em lei.

2. Ilegalidade de aumentos salariais diferenciados por caategorias, quando trata-se de reajuste destinado a restabelecer o poder aquisitivo dos servidores, o que gera defasagem de determinadas categorias ferindo o princípio da igualdade.

3. Reajuste salarial de servidores que prestam serviços em Municípios vizinhos, deve seguir a política salarial do Município de origem a que permanecem vinculados.

O Tribunal de Contas, nos termos do voto do Relator, Conselheiro Cândido Martins de Oliveira:

I - Responde à Consulta, de acordo com a Informação nº 667/93 da Diretoria de Contas Municipais e o Parecer nº 32.590/93 da Procuradoria do Estado junto a esta Corte;

Alameda David Carneiro, s/nº - Caixa postal 04 - Fone: (41) 3622-2536 - Fax: (41) 3622-1331
www.camaralapa.pr.gov.br - CEP nº 83.750-000 - Lapa/PR

II - Assevera que a extrapolação das receitas correntes em 65% gerada pela complementação salarial até o salário mínimo aos servidores é de difícil ocorrência dado o nível do aumento;

III - Na ocorrência da situação apontada na primeira pergunta da Consulta, responde negativamente, pois o mandamento constitucional sobre a percepção não inferior ao salário mínimo é Garantia Individual e sobrepõe-se à limitação de 65% das receitas correntes que é norma administrativa, inscrita no Ato das Disposições Transitórias."

Assim, observando o indicado acima em relação à Lei de Responsabilidade Fiscal (o que será de competência da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento do Poder Legislativo), tem-se que referido anteprojeto não encontra óbice para sua apreciação pelo Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer.

João Francisco Monteiro Sampaio
OAB/PR nº 36.961
Assessor Especial da Comissão Executiva na Área Jurídica

Alameda David Carneiro, s/nº - Caixa postal 04 - Fone: (41) 3622-2536 - Fax: (41) 3622-1331
www.camaralapa.pr.gov.br - CEP nº 83.750-000 - Lapa/PR

LAPA - PR
FLS. Nº 07

ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA.

ANTEPROJETO DE LEI Nº43/2007

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

SÚMULA: "REAJUSTA OS PROVENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS INATIVOS E DOS PENSIONISTAS."

PARA ANALISE E POSTERIOR PARECER DA **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 43.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM _23_ DE __MAIO_ DE 2007

JOÃO ANTONIO DE J. MARTINS
PRESIDENTE

RECEBI O PROJETO EM 28/ maio /2007.

MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR JOÃO RENATO.

LAPA, EM 28/05/2007.

MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR

ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA.

ANTEPROJETO DE LEI Nº43/2007

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

SÚMULA: "REAJUSTA OS PROVENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS INATIVOS E DOS PENSIONISTAS."

PARA ANALISE E POSTERIOR PARECER DA **COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS,** EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 43.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM _23_ DE __MAIO_ DE 2007

JOÃO ANTONIO MARTINS
PRESIDENTE

RECEBI O PROJETO EM 28 / Maio /2007.

Juciel V.J. dos Santos
JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR
Marco Antônio Bortolete
LAPA, EM 28 / 05 /2007.

Juciel V.J. dos Santos
JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. 09



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

RELATOR: Vereador JOÃO RENATO AFONSO
PROJETO DE LEI: Nº. 43/2007
AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

SÚMULA:
Reajusta os proventos dos servidores públicos inativos e dos pensionistas.

PARECER

Recebi o projeto em epígrafe para efetuar parecer, sobre o qual me pronuncio da seguinte forma.

A assessoria jurídica dessa casa de Lei se posicionou favorável ao referido projeto, **o qual jamais poderá ser confundido com reajuste e ou aumento salarial.**

Quanto ao aspecto legal, não encontramos óbice à matéria.

Destarte somos de PARECER FAVORÁVEL **quanta a legalidade da matéria**, deixando de opinar sobre o mérito que caberá ao Douto Plenário a decisão.

Lapa em 29 de maio de 2007.

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Relator

MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS
Presidente

JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
Membro

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 010

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO

ANTE PROJETO DE LEI Nº 43/07

AUTOR: Executivo Municipal

SÚMULA: "Reajusta os Proventos dos Servidores Públicos Inativos e dos Pensionistas."

PARECER

Este Vereador, ao analisar o referido anteprojeto de lei nº 43/07, de autoria do Executivo Municipal, resolve pela continuidade na sua tramitação tendo em vista, que não há nenhum impedimento legal ou constitucional na presente proposição.

Quanto ao mérito a ser apreciado, cabe ao Douto plenário "*secundum legem*".

Lapa, 29 de maio de 2007

MARCO ANTONIO BORTOLETTO
Relator

VILMAR CZARNESKI FAVARO
Membro

Juciel V.J. dos Santos

JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
Presidente da comissão

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 011

PROJETO DE LEI Nº 33/2007

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Reajusta os proventos dos servidores públicos inativos e dos pensionistas.

O Poder Legislativo Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **APROVA**:

Art. 1º - Concede reposição de 8,57%, a partir de 01/05/07, aos servidores públicos inativos e aos pensionistas do Município, incidente sobre os proventos do mês de Mar/07, com efeitos financeiros retroativos a 01/04/07, referente ao reajuste do salário mínimo.

Parágrafo Único – O percentual mencionado no *caput* não se aplica aos inativos e pensionistas que percebiam salário mínimo e que já tiverem seus proventos corrigidos no mês de Abril/07, com base na Lei 2033, de 03 de Maio de 2007, permanecendo os mesmos em R$ 380,00 (trezentos e oitenta reais).

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias a seguir:

3.3.90.01.00.00.00.00 - Aposentadorias e Reformas;
3.3.90.03.00.00.00.00 - Pensões;
3.3.90.09.00.00.00.00 - Salário - Família.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contidas no § 1º do artigo 1º da Lei 2033, de 03 de Maio de 2007, no que diz respeito aos inativos e pensionistas do Município.

Poder Legislativo da Lapa, Estado do Paraná, em 01 de Junho de 2007.

Juciel V. J. dos Santos

JUCIEL V. JUNGLES DOS SANTOS
1º Secretário

JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
012

LEI Nº 2040, DE 08 DE JUNHO DE 2007.

Súmula: Reajusta os proventos dos servidores públicos inativos e dos pensionistas.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Concede reposição de 8,57%, a partir de 01/05/07, aos servidores públicos inativos e aos pensionistas do Município, incidente sobre os proventos do mês de Mar/07, com efeitos financeiros retroativos a 01/04/07, referente ao reajuste do salário mínimo.

Parágrafo único: O percentual mencionado no *caput* não se aplica aos inativos e pensionistas que percebiam salário mínimo e que já tiveram seus proventos corrigidos no mês de Abril/07, com base na Lei 2033, de 03 de Maio de 2007, permanecendo os mesmos em R$ 380,00 (trezentos e oitenta reais).

Art. 2º – As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias a seguir:

3.3.90.01.00.00.00.00 – Aposentadorias e Reformas;
3.3.90.03.00.00.00.00 – Pensões;
3.3.90.09.00.00.00.00 – Salário – Família.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contidas no § 1º do artigo 1º da Lei 2033, de 03 de Maio de 2007, no que diz respeito aos inativos e pensionistas do Município.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, 08 de Junho de 2007.

Miguel Batista
Prefeito Municipal